

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 002/2025**

CONTRATO Nº 002/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa JW Assessoria Gestão em Saúde, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa J W Assessoria Gestão em Saúde, inscrita no CNPJ de nº 07.798.983/0001-00, sediada na Rua Vereador José Amaral, nº 19, Lajedo, Centro/PE, CEP: 55.385-000, neste ato representada pelo Sr. Joseildo Monteiro da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5312043 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 836.476.004-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), desempenho e produções dos profissionais. Locação de Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, juntamente com assessoria, monitoramento e envio ao ministério da saúde de todas às informações do sistema CNES, para atender as necessidades do Hospital Santa Rita e da Regulação da Rede municipal de Inajá/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 002/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
2.2 Ao término da vigência inicial, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa de

qualquer das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), referente à prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), desempenho e produções dos profissionais. Locação de Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, juntamente assessoria, monitoramento e envio ao ministério da saúde de todas às informações do sistema CNES, para atender as necessidades do Hospital Santa Rita e da Regulação da Rede municipal de Inajá/PE, conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizado na tabela:

Item	Especificação	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de implantação de software de gestão integrada em saúde pública, para avaliação e monitoramento das metas dos indicadores do PREVINE BRASIL, contemplando todos os procedimentos necessários para o início da operação do sistema no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os seguintes componentes: parametrização e configuração inicial, treinamento e capacitação, migração de dados e armazenamento em nuvem.	UND	1,00	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00
02	Assessoria e monitoramento mensalmente os sistemas de informação hospitalar SIHD/SUS; Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS; envio das informações do Sistema CNES – (Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde), processamentos do CNES junto aos sistemas de Informação Ambulatorial SIA/SUS, hospitalar SIHD/SUS e PEC Eletrônico (e-sus); serviços de tecnologia da informação, para implantação e manutenção de prontuário eletrônico.	MES	12,00	R\$ 5.2000,00	R\$ 62.400,00

3.2. Os pagamentos das mensalidades serão enviados para a empresa após a emissão da respectiva nota fiscal, e terão como vencimento o dia 15 (quinze) de cada mês.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A contratada deverá gerir os sistemas de informação, conforme Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

6.3. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização da gestão de todos os programas descritos neste contrato, prestando suporte de forma ininterrupta, durante a vigência do mesmo.

6.4. Administrar o presente contrato.

6.5. Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

6.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar

de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio



eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 21 de julho de 2025.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Joseildo Monteiro da Silva
J W Assessoria Gestão em Saúde
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670